

ATO CONVOCATÓRIO Nº 014/2021_RETIFICADO
“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUSTENTABILIDADE HÍDRICA NO SEMIÁRIDO, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BAHIA.”
CONTRATO DE GESTÃO Nº 28/ANA/2020.
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais torna pública a resposta à impugnação ao Ato Convocatório nº 014/2021- RETIFICADO descrito acima.

I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnação apresentada por APLICAR ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.943.712/0001-40, pretende ver alterado o presente Ato Convocatório, constante no Termo de Referência, conforme consta na peça vestibular:

V - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a parte Impugnante, ora Aplicar Engenharia, impugna integralmente o Ato Convocatório nº 014/2021, bem como o Parecer Técnico apresentado pela Gerência de Projetos da Agência Peixe Vivo, dado que não compete aos profissionais Técnicos Industriais a responsabilidade técnica de execução de obras acima de 80 m², conforme demonstrado nas alegações e memória de cálculos acima.

Deste modo, requer republicação do Edital, inserindo a alteração pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

II – DA ADMISSIBILIDADE

2.1 – Pressupostos Extrínsecos

Nos termos do disposto no art. 7º, §1º, V da Resolução ANA nº 122/2019, é cabível a Impugnação dos Atos Convocatórios, desde que protocolizada na Entidade Delegatária até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 02 (dias) úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, para o licitante devendo ser julgados e respondidos à impugnação em até 03 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou a petição de pedido de Impugnação do Ato Convocatório, na sede da Agência Peixe Vivo no dia 20/07/2021, considerando que a abertura da sessão pública estava agendada para o dia 29/07/2021, a referida Impugnação é tempestiva.

2.2 – Pressupostos Intrínsecos

A presente Impugnação se perfaz em 11 (onze) laudas (cada), dirigida à Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo. A peça foi assinada pelo representante legal da empresa.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

A **Resolução ANA nº 122/2019**, estabelece os procedimentos e normas para a aquisição e alienação de bens, para a contratação de obras, serviços e seleção de pessoal, bem como estabelece a forma de repasse, utilização e prestação de contas com emprego de recursos públicos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, no âmbito das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004. Ela é o norteador do instrumento editalício.

O item 17 que trata da impugnação do Ato Convocatório, trás a seguinte redação:

17 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 – Os pedidos de impugnação ao ato convocatório deverão ser protocolados na Agência Peixe Vivo até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, para o licitante, devendo ser julgados e respondidos à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo, a critério da comissão julgadora.

17.2 - A Comissão de Julgamento poderá acolher o mérito da Impugnação, ou se com ela não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, à Diretoria Geral da Agência Peixe Vivo, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 03 (três) dias.

17.3 - Acolhido o mérito da Impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

Posto isso, o pedido de impugnação deve ser apresentado formalmente à Agência Peixe Vivo e a Comissão de Julgamento e Seleção poderá acolher o mérito da Impugnação ou discordar, encaminhando o processo para a Diretoria Geral da Agência.

III – DO MÉRITO

A Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, de acordo com o item 3.4 do Ato Convocatório requereu à área demandante que avaliasse a referida solicitação, e a Coordenadora Técnica – Agência Peixe Vivo, Rayssa Balieiro Ribeiro e o Gerente de Projetos – Agência Peixe Vivo, Thiago Batista Campos, emitiram PARECER TÉCNICO nº AT/191/2021, recomendando a continuidade do processo seletivo, senão vejamos:

“Previamente à conclusão deste Parecer Técnico foi realizada uma varredura na normatização exarada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para assim permitir dirimir quanto à definição de “área útil”. Segundo a NBR 14.653/2019-1 há a seguinte definição: “...área privativa, definida na ABNT NBR 12.721, subtraída a área ocupada pelas paredes e outros elementos

construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização”. Por sua vez, NBR 12.721/2005 dá a seguinte definição: “...as áreas de uso privativo, são áreas cobertas ou descobertas que definem o conjunto de dependências e instalações de uma unidade autônoma, cuja utilização é privativa dos respectivos titulares de direito”. Salientando ainda que, cada cisterna a ser construída, de acordo com o termo de referência do Ato Convocatório 014/2021 - Retificado é destinada a um proprietário previamente cadastrado e constante neste mesmo termo de referência.

4 - CONCLUSÃO

Por meio da análise do pleito da requerente APLICAR Engenharia EIRELI, a Gerência de Projetos da Agência Peixe Vivo recomenda à Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, que seja julgado improcedente o pedido de impugnação do Ato Convocatório 014/2021 - Retificado pela seguinte razão:

i) as áreas das paredes e da cobertura da cisterna não caracterizam área útil de cada unidade construída.

Recomendamos a continuidade deste processo licitatório – Ato Convocatório 014/2021 – sem nenhuma alteração, uma vez que, as alegações da requerente não se demonstraram coerentes ou aplicáveis.

IV – DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Por todo o exposto, e baseada na Nota Técnica nº 191/2021 da Gerência de Projetos, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo decide rejeitar os termos da Impugnação.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2021.

Márcia Aparecida Coelho

Presidente

Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Ilson Diniz Gomes

Membro Titular

Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

De acordo: Tais Passos Guimarães

Coordenadora Jurídica da Agência Peixe Vivo

De acordo: Célia Maria Brandão Fróes

Diretora Geral da Agência Peixe Vivo